



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 88, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as ocupações críticas e médio críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, instituída pela [Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o [Acórdão n. 358/2017](#) - TCU - Plenário, bem como o relatório e voto que o fundamentam, referente ao segundo levantamento em Governança e Gestão de Pessoas nas unidades da Administração Pública Federal, que aponta a existência de gestores em ocupações críticas sem a devida qualificação;

CONSIDERANDO o [Acórdão 588/2018](#) - TCU - Plenário, bem como relatório e voto que o fundamentam, que aponta a gestão das ocupações críticas como mecanismo de gestão do conhecimento;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2018, em que se reconheceu a importância da identificação das ocupações críticas para a gestão do conhecimento deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório final do Grupo de Trabalho para Mapeamento das Ocupações Críticas, aprovado pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas em reunião realizada em 17 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 229, de 23 de novembro de 2018](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determinou que os tribunais deverão necessariamente abarcar, em seus planos de contribuição de gestão de

pessoas, os produtos definidos no Anexo I; e

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovado pela [Resolução Administrativa n. 233, de 10 de outubro de 2019](#), preconiza, como uma de suas iniciativas, o mapeamento de ocupações críticas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a identificação das ocupações críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Ocupações críticas são aquelas que têm:

a) dificuldade de reposição, mantendo-se o mesmo nível de eficiência e eficácia; e

b) influência direta no resultado do negócio da organização.

§ 2º Ocupações críticas de gestão são ocupações de gestão consideradas essenciais ao cumprimento da missão organizacional.

Art. 2º São ocupações críticas deste Tribunal:

I - das unidades judiciárias e unidades de apoio direto: e

a) gerenciais: secretário de vara do trabalho; e

b) não gerenciais: assessor de desembargador, assistente de juiz e secretário de audiência.

II - das unidades de apoio indireto:

a) gerenciais: secretário de Infraestrutura Tecnológica e secretário de Sistemas; e

b) não gerenciais: servidor de apoio à estratégia de TIC.

Art. 3º São ocupações médio críticas deste Tribunal:

I - das unidades judiciárias e unidades de apoio direto: e

a) gerenciais: não há; e

b) não gerenciais: assistente de desembargador e conciliador.

II - das unidades de apoio indireto:

a) gerenciais: chefe da Seção de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas, diretor-geral, diretor de Orçamento e Finanças e secretário de Liquidação e Pagamento de Despesas; e

b) não gerenciais: administrador de dados e BI, analista de configuração e qualidade de software, arquiteto de software, especialista de infraestrutura para servidores de aplicação, especialista de software básico, líder de equipe, líder técnico, pregoeiro, servidor do gabinete de apoio da Secretaria de Sistemas.

Art. 4º Os gestores imediatos dos servidores que desempenham ocupações críticas e médio críticas, no âmbito de suas unidades, realizarão a gestão do conhecimento, reduzindo o risco de perda do conhecimento e de descontinuidade das atividades.

Art. 5º O mapeamento das ocupações críticas e médio críticas deste Tribunal será revisto em prazo não superior a dois anos, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se a [Portaria n. 1, de 31 de outubro de 2018](#), do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (CGLGP).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente